



mcaminhões
C A M I N H Õ E S

REGULAMENTO

MAX CAMINHÕES
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR

30 DE MARÇO DE 2022

MAX CAMINHÕES – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR

REGULAMENTO

Nos termos do artigo 1º e 3º do Estatuto Social, apresentamos o presente regulamento, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, pessoas físicas e jurídicas e a todos os órgãos da MAX CAMINHÕES, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

I. DOS OBJETIVOS DA MAX CAMINHÕES

1.1. A MAX CAMINHÕES é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, ou seja, em união de pessoas com fins comuns, de acordo com o artigo 1º de seu estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis que exploram o ramo de seguros.

1.2. A MAX CAMINHÕES tem um Programa de Proteção Patrimonial Veicular com o objetivo de conferir proteção e segurança aos veículos de seus associados, na modalidade de associativismo, através da repartição entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens em função da utilização dos mesmos que, sejam causados por acidentes, furto qualificado ou roubo, perda total por incêndio ou acidente, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

II. REGRAS GERAIS

2.1. O veículo cadastrado somente será reconhecido como beneficiário da proteção após a vistoria técnica com identificação através de foto, placa e chassi, e o comprovante de pagamento da primeira mensalidade, taxa de adesão e instalação do rastreador (se houver). Toda alteração no veículo deverá ser comunicada a MAX CAMINHÕES, sob pena de perda da proteção.

2.2. A Proposta de Proteção do(s) veículo(s) e de admissão de novos associados poderá ser recusada em até 15 dias pela MAX CAMINHÕES,

contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao associado através de vias digitais (e-mail, aplicativos ou outros). Os valores eventualmente pagos serão devolvidos.

2.3. Em qualquer tempo, a Diretoria da MAX CAMINHÕES poderá solicitar a exclusão de qualquer dos associados ao julgar que o mesmo não agiu em favor dos interesses da Associação.

2.4. Aquele que optar pelo Programa de Proteção Veicular da MAX CAMINHÕES não poderá fazer parte de seguros particulares, sob pena de perda dos direitos a ressarcimentos futuros, assim como dos valores pagos em outros acidentes, exceto em casos de seguros contra terceiros.

2.5. As contribuições correspondentes às despesas administrativas e às necessárias ao ressarcimento de associados em decorrência da utilização da proteção de seus veículos, serão cobradas, mensalmente, através de boleto bancário com vencimento nos dias 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) de cada mês. O associado que atrasar o pagamento de suas obrigações por um período superior a 05 (cinco) dias corridos terá o veículo cadastrado suspenso de todos os benefícios do programa.

2.6. Em caso de inadimplência por tempo superior a 05 (cinco) dias corridos, após o vencimento original do boleto, o associado deverá solicitar uma segunda via com nova data de vencimento e a continuidade da proteção fica condicionada ao pagamento da mesma e a uma reavaliação do veículo, a ser realizada pela MAX CAMINHÕES, que identificará, por formulário próprio, a integridade do veículo, exceto, aqueles casos em que a associação fizer a liberação de tal procedimento para ser feito sob a responsabilidade do próprio associado que assinará um termo de comprometimento e fotos datadas do dia em questão que confirmará a integridade do veículo preservada.

2.7. Caso o(s) cadastro(s) do(s) veículo(s) seja(m) inativado(s) e o associado deseje ativá-lo(s) novamente, ele deverá quitar todos os seus débitos com a

MAX CAMINHÕES e ainda refazer todo o processo de cadastramento do veículo, arcando com todas as despesas decorrentes.

2.8. Para todos os veículos que optarem pela proteção contra roubo/furto deverá ser instalado o equipamento de proteção próprio da Associação.

2.9. O valor da cota de participação poderá variar de 3% a 10% do valor total da cobertura do veículo estipulado no termo de adesão, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Não será cobrada a cota de participação em casos de perda total.

2.10. No caso de roubo ou furto, quando o veículo for recuperado, o programa cobrirá possíveis danos ocorridos no veículo, exceto acessórios, e será cobrado conforme o item 2.9.

2.11. A MAX CAMINHÕES não faz, na vistoria prévia, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

2.12. O associado só terá direito a usufruir daqueles benefícios que ele identificou no laudo de cadastro do veículo.

2.13. No ato da adesão serão cobrados os valores correspondentes à: taxa de adesão, valor de vistoria, instalação de rastreador (se houver) e a primeira mensalidade.

2.14. A MAX CAMINHÕES se resguarda no direito de deferir ou indeferir o cadastramento de qualquer veículo seja o seu proprietário associado ou não.

2.15. O valor da proteção será definido de acordo com o valor do veículo previsto na tabela FIPE. Caso a referida tabela não alcance o ano de fabricação do automóvel, será considerado o valor do último ano informado na tabela. Caso nenhuma das formas acima venha atender, a diretoria executiva poderá autorizar a aceitação de avaliação, por escrito, de uma agência revendedora do modelo do veículo conceituada no mercado.

2.16. Caso o associado seja o beneficiário de seguro contra terceiros, o valor ressarcido será revertido em favor da MAX CAMINHÕES, que fica sub-rogada nos direitos de receber de terceiros eventuais indenizações a favor do programa.

2.17. A associação cobrirá as despesas pelo acidente ocorrido no veículo do associado. Para tanto, o boletim de ocorrência ficará disponível para a MAX CAMINHÕES, sendo de responsabilidade do associado, providenciar a entrega do mesmo para a Associação, no prazo máximo de cinco dias subsequente ao fato ocorrido, sob pena de não receber o valor da proteção de seu veículo. Deverá ainda, assinar uma procuração dando plenos poderes à MAX CAMINHÕES para cobrar judicialmente de terceiros os danos causados nos veículos dos associados.

2.18. Caso a MAX CAMINHÕES receba do terceiro o valor referente à proteção relativa ao acidente, ressarcirá ao associado o valor da cota de participação dos danos após acidentes.

2.19. A partir do dia 01/09/2015 a cobertura contra INCÊNDIO e ROUBO passa a ser de 70%.

2.20. Todos os veículos financiados que aderirem à Proteção Veicular devem estar com os pagamentos junto aos bancos e financeiras em dia, impreterivelmente.

III. DAS CONDIÇÕES DE RATEIO

3.1. O rateio das despesas deverá ser pago nos dias conforme vencimento escolhido em contrato, podendo ser dia 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta), contribuindo com sua cota de participação. O índice de rateio será determinado pela Diretoria, considerando para sua fixação: o valor do bem, rotas de tráfego, índices de fraude e criminalidade, fatores de risco, investimentos com objetivo de oferecer novos serviços / benefícios / parcerias aos associados e o total de veículos até aquele mês.

3.1.1. O ressarcimento do dano gerado no veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria.

3.2. O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas às possibilidades de respectivos valores cobrados do terceiro causador do dano.

3.3. A MAX CAMINHÕES reserva-se o direito de incluir como rateio as despesas referentes à inadimplência ocorrida no mês anterior.

3.4. A MAX CAMINHÕES fica desobrigada a atualizar no cadastro do veículo, possíveis alterações no que tange seu valor econômico, ficando sua atualização de inteira responsabilidade do associado, podendo ser solicitada anualmente. Caso estas alterações impliquem em mudança de índice, as diferenças de valores cobradas anteriormente não serão reembolsadas.

3.5. O associado poderá fazer a proteção do seu veículo próprio, ou ainda do veículo de seus familiares. O veículo do associado pode ser usado para passeio ou para trabalho.

3.6. Todo o veículo que tiver um segundo sinistro dentro do período de 12 (doze) meses, só terá cobertura de 75% do valor das despesas para reparação. Além da participação obrigatória referida no termo de adesão. Sendo comprovada sua culpa/dolo poderá ser excluído dos benefícios conferidos pelo Programa de Proteção sendo recusada a cobertura dos danos. Em caso de coberturas já efetuadas, os valores deverão ser devolvidos.

3.7. A MAX CAMINHÕES reserva-se o direito de recusar qualquer tipo de ressarcimento em caso de desistência do associado.

3.8. Em caso de roubo, furto ou perda total de veículos cadastrados, a MAX CAMINHÕES tem até 90 dias para reembolsar o associado, a contar da data em

que ele tenha apresentado toda a documentação necessária ao pedido de reembolso da proteção, conforme a disponibilidade de Caixa da Associação.

3.9. Em caso de acidente, o conserto será realizado o mais breve possível, depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizados pela diretoria. A MAX CAMINHÕES celebrará convênios com oficinas especializadas e idôneas para a realização de serviços. Será permitida ao associado opção por oficina não conveniada se houver equivalência de orçamentos, mediante prévia autorização, por escrito e assinada por dois diretores da MAX CAMINHÕES, devendo as peças substituídas serem entregues à MAX CAMINHÕES, para que o pagamento seja efetuado. Caso o veículo seja reparado em oficina não conveniada, a MAX CAMINHÕES exime-se de toda e qualquer responsabilidade sobre o serviço prestado.

3.10. O associado que receber da MAX CAMINHÕES qualquer valor referente a acidentes, incêndio, roubos ou furtos de determinado(s) veículo(s) não poderá desligá-lo(s) da associação enquanto não vencer o seu prazo de permanência de doze (12) meses, a contar da data da entrega do veículo restaurado relativo ao sinistro. Em casos que o associado, por motivos alheios à sua vontade ou por vontade própria tenha que se desligar da associação antes da vigência de permanência do período estabelecido de doze (12) meses, o mesmo deverá pagar, a título de compensação o valor correspondente a todo o período que resta para completar um (01) ano, sendo constituída por valores de taxas administrativas e valores de rateio, este último será calculado tirando a média dos últimos três meses. Além disso, o associado pagará uma multa no valor de 15% do valor do veículo na Tabela FIPE correspondente à data do cancelamento. Caso possua o equipamento de proteção deverá ser cobrado o valor estabelecido conforme Nota Promissória, caso o mesmo não seja removido. Se o associado fizer a substituição do veículo sinistrado por um de mesmo valor não será cobrado nenhum valor de multa.

Todos os veículos já atendidos pela MAX CAMINHÕES contra acidentes e incêndios, além da fidelização de um ano, passarão a contribuir com rateio e participação dobrados durante o período de fidelização.

3.11. Os casos omissos no presente regimento interno serão alterados e decididos pela Diretoria Executiva.

Dos veículos especiais:

VEÍCULOS QUE COMPÕEM O RISCO 2: carga viva, tanque, gaiola, veículos com alterações de características originais de fábrica, caminhonetes e caçambas, nestes tipos de veículos supracitados, fica estabelecido que só terão cobertura em rodovias pavimentadas e regularizadas. Em caso de basculamento, em hipótese nenhuma será concedida a proteção.

3.12. Os veículos que forem pegos com excesso de velocidade, acima de 10% da velocidade permitida na rodovia ou estrada, por mais de três vezes, poderá sofrer agravo no percentual da participação no acidente em que se envolver, e também não terão cobertura os veículos que estiverem em excesso de velocidade (mais de 10% do permitido na via) no momento que precede o acidente.

3.13. Associado com menos de um 01 (um) ano na associação terá sua cobertura reduzida a 75% nos casos de sinistros, só terá direito a 100% da proteção após a permanência de 01 (um) ano na associação ou em negociações específicas autorizadas pela Diretoria.

IV. PROTEÇÕES OFERECIDAS PELO PROGRAMA

4.1. Proteções Básicas: acidente, incêndio, roubo ou furto;

Acidente: Danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento do veículo.

Incêndio: Danos materiais causados por incêndio.

Roubo: Roubo ou furto qualificado do veículo.

4.2. Proteção Integral - Haverá pagamento de proteção integral, quando o valor estimado para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, na data do aviso do acidente. O pagamento da proteção poderá ser pago em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou substituição do bem por outro de igual valor e será feito pelo valor do veículo, conforme tabela FIPE ou valor de mercado por decisão da Diretoria, de acordo com o caixa da associação.

4.3. Nos casos em que o veículo do associado for passível de indenização integral, esta somente será efetivada se o associado estiver regularmente em dia com os pagamentos mensais na data do recebimento da indenização.

4.4. Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, a proteção será paga ao associado, deduzido o valor da dívida, a qual será paga diretamente pela MAX CAMINHÕES ao agente credor, até o limite do valor da Proteção, dependendo da situação e do valor do bem protegido.

4.5. Qualquer proteção somente será paga mediante apresentação dos documentos previamente exigidos pela MAX CAMINHÕES.

Danos materiais parciais: O pagamento é feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A MAX CAMINHÕES providenciará o conserto do veículo acidentado, em oficinas credenciadas e fará o pagamento do valor correspondente diretamente à oficina. O início do reparo fica condicionado ao pagamento do valor relativo à cota de participação do associado nos danos do veículo conforme o item 2.9, que o associado deve fazer para a MAX CAMINHÕES, no ato da aprovação do orçamento.

Cota de Participação do Associado: O valor da cota de participação deverá ser pago diretamente à MAX CAMINHÕES ou a quem esta autorizar. Recuperados: No caso de proteção integral ou de substituição de peças, os recuperados (o que restou do veículo protegido ou a peça substituída)

pertencerá à MAX CAMINHÕES, que se responsabilizará tão somente pela venda. A liberação do recuperado é de exclusiva responsabilidade do associado.

A MAX CAMINHÕES não tem qualquer responsabilidade sobre o destino final dos recuperados, no entanto cabe à entidade dar preferência de compra a pessoas credenciadas e ou de credibilidade junto ao mercado de compra de recuperados para que o destino final destes equipamentos esteja dentro de todos os procedimentos legais.

4.5.1. Acidente, incêndio e roubo.

Riscos protegidos em todo o território nacional ou conforme estipulado em termo de adesão.

Não há proteção:

- Responsabilidade civil facultativa de veículo;
- Danos materiais a Terceiros (somente através de inclusão em apólice coletiva realizada em parceria);
- Danos pessoais, incluindo morais a terceiros (somente através de inclusão em apólice coletiva realizada em parceria);
- Coberturas adicionais;
- Acidentes pessoais de passageiros.

V. DO AUXÍLIO REBOQUE, PARA-BRISA E OUTROS

5.1. AUXÍLIO REBOQUE

5.1.1. Será disponibilizado apenas aos associados que possuírem proteção contra acidente, incêndio e roubo/furto, devidamente quites com todas as suas obrigações, participando ativamente do rateio, o direito de acionar o serviço de guincho/reboque até o limite de 03 (três) vezes a cada 12 (doze) meses, a partir da data de fechamento de contrato, respeitando o limite de deslocamento de um raio de 150 km.

5.1.2. Do uso do benefício de socorro mecânico (reboque/guincho) o associado terá um prazo de carência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de adesão do veículo. O reboque do veículo será disponibilizado desde que o associado o solicite ao atendimento da MAX CAMINHÕES através dos telefones disponibilizados, sendo que fica vetado o acionamento por parte do associado diretamente ao prestador de serviço.

5.1.3. Visto as diversas particularidades dos associados, o benefício é concedido apenas ao veículo automotor, sendo o associado responsável pelo guincho / reboque do agregado / implemento do veículo.

5.1.4. No caso de extrema necessidade poderá a MAX CAMINHÕES autorizar o acionamento por parte do associado e, em seguida, ressarcir-lo do desembolso efetuado para tal fim.

5.2. AUXÍLIO PARA-BRISA

5.2.1. Será disponibilizado APENAS aos associados que possuem proteção completa (contra acidente, incêndio, roubo/furto e assistência 24h), devidamente quites com todas as suas obrigações, participando ativamente do rateio, o direito de acionar o serviço de para-brisa ou vidro vigia, 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses, a partir da data de fechamento de contrato, respeitando o prazo de carência de 60 (sessenta) dias.

5.2.2. Nos casos de solicitação de troca de um dos itens, se faz necessário o envio dos seguintes documentos: Comunicado de acidente do associado; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do associado e condutor; Certificado de Registros e Licenciamento de Veículos (CRLV) do veículo protegido. Além da cota de participação do associado em 30% (trinta por cento) do valor da peça danificada.

5.2.3. O pagamento do auxílio será realizado EXCLUSIVAMENTE à empresa terceirizada responsável pelo serviço, mediante a emissão da nota fiscal. O local

onde será realizado o serviço, bem como valores e forma de pagamento, deverá ser previamente acordado, por vias formais, entre associado e associação.

5.3. OUTROS

5.3.1. A associação, poderá a qualquer tempo, ofertar produtos de seguradoras ou corretoras, afim de proporcionar benefícios aos seus associados, os mesmos estarão descritos no termo de adesão do associado. Nestes casos, o benefício será uma vez aderindo ao programa do terceiro, todas as resoluções serão tomadas pela empresa parceira, sendo a Associação responsável apenas em realizar a ponte de comunicação entre associado e empresa parceira.

5.3.2. Nestes casos, a regulamentação a ser seguida, deve ser da empresa parceira, que será disponibilizada ao associado. Em caso de não conformidade de documentação com o seu regulamento e normas, a empresa parceira tem por direito, indeferir o pedido.

Parágrafo único: Esta Associação, não se responsabiliza por qualquer fato decorrente da utilização do benefício oferecido por empresas parceiras, podendo suspender a qualquer tempo ou cancelar benefícios oriundos da parceria.

VI. OFICINAS CREDENCIADAS

Para a comodidade dos associados na eventualidade de um acidente, a MAX CAMINHÕES disponibilizará uma rede de oficinas credenciadas, para a reparação dos danos materiais ocorridos aos veículos associados.

VII. PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEÍCULAR NÃO COBRE

- Danos ocorridos no veículo, que não se enquadrarem no conceito da proteção do veículo e os riscos decorrentes da inobservância das leis em vigor;
- Queda de objetos externos sobre o veículo;

- Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- Poluição, contaminação e vazamento;
- Radiação de qualquer tipo;
- Granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- Atos de autoridade pública salva para evitar propagação de danos coberto;
- Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente
- Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada, conforme a categoria do veículo. Utilizar, inadequadamente, o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas;
- Danos emergentes;
- Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidades justificadas.
- A associação não paga pneus e acessórios de veículos em caso nenhum. Veículos com características de fábrica alteradas (carroceria, molejo, altura) se aceitas, serão enquadrados no que dispõe o item (3.11) obedecendo aos valores e práticas de cálculos por possuírem características de risco igualmente. Se for constatada alteração posterior à vistoria que não seja comunicada a Associação, o associado perde o direito à proteção.

VIII. PREJUÍZOS NÃO AMPARADOS PELA PROTEÇÃO DO VEÍCULO

- Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente decorrentes da paralisação do veículo do associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo;
- Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- Danos causados à carga transportada;
- Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim;
- Perdas ou danos ocorridos, durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- Danos aos acessórios e equipamentos;
- Multas e fiança impostas ao associado, e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- Danos causados ao veículo associado por qualquer uma das suas partes ou elementos nele fixados, excluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque e vice-versa;
- As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na avaliação da adesão do veículo associado nos acidentes de Danos Materiais Parciais;
- As avarias não relacionadas com o acidente protegidos;
- Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado, seus dependentes, representantes ou prepostos;
- Reparos do veículo à revelia, isto é, sem a autorização da MAX CAMINHÕES.
- A cobertura de diárias por perda de faturamento em momento algum poderá ser reintegrada ao associado.

IX. PAGAMENTO DOS VALORES DE CONTRIBUIÇÕES E RATEIO

9.1. O boleto referente à contribuição mensal e o rateio será enviada para o endereço e e-mail do associado, com vencimento nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

9.2. O não pagamento do boleto ou outro instrumento de cobrança até os vencimentos escolhidos entre os dias 10, 20 ou 30, com uma tolerância máxima de 05 (cinco) dias corridos ultrapassados, fará com que o veículo cadastrado fique com sua proteção suspensa.

9.3. O fato do associado não receber o boleto para pagamento por qualquer motivo, não justifica o atraso no pagamento.

X. TETO DE RATEIO MENSAL

10.1. Fica a critério da Diretoria Executiva o parcelamento do rateio a ser cobrado no mês.

10.2. A MAX CAMINHÕES só acoberta veículos cujo valor não exceda R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Caso o proprietário de veículo que exceda o valor acima insista em associar-se, sua adesão será submetida à avaliação da Diretoria da associação.

XI. DUPLICIDADE DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO

11.1. Para o programa de proteção veicular, quando na data da entrada do associado, existir seguro ou proteção particular do veículo, o associado deverá pedir a sua extinção imediata. O associado não pode fazer parte de quaisquer outros tipos de seguro ou proteção veicular, exceto seguro contra terceiros, sob pena de perder os seus direitos na proteção de seu veículo cadastrado.

11.2. Para a participação na associação apenas em programas de benefício, o transportador poderá seguir com sua proteção ou seguro. Caso, no momento da adesão o mesmo não tenha nenhuma proteção ou seguro e deseje adquirir o

serviço posteriormente, o mesmo deverá ser realizado exclusivamente na MAX CAMINHÕES, sob pena da suspensão da associatividade.

XII. OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO

12.1. A proteção do veículo será cancelada quando não houver o pagamento dos valores mensais e de rateios destinados ao associado no prazo de até 05 (cinco) dias após o vencimento, desde que não haja acordo posterior. O cancelamento por parte do associado em relação à falta de pagamento não o isentará dos pagamentos anteriores ao cancelamento. Este pedido de cancelamento deverá ser feito formalmente por escrito ou por e-mail, junto à MAX CAMINHÕES ou a qualquer um de seus representantes.

12.2. Quando o risco se relacionar a atos ilícitos do associado, do beneficiário da proteção do veículo, ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro.

XIII. RECUPERADOS

Ocorrido o acidente, o associado não pode abandonar os objetos recuperados e deve tomar todas as medidas possíveis para sua proteção. Após o atendimento da proteção, todos os recuperados passam automaticamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para a propriedade da MAX CAMINHÕES. Inclusive em casos em que o veículo furtado ou roubado seja reencontrado.

XIV. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

- Manter o veículo em bom estado de conservação e o valor do mesmo atualizado para efeitos de cotas para o rateio;
- Dar imediato conhecimento a MAX CAMINHÕES caso haja: Mudança de contatos, e-mail e domicílio residencial;
- Alteração na forma de utilização do veículo;
- Transferência de propriedade;
- Alteração das características originais do veículo.

Em caso de acidente:

- O associado deve tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance, para proteger o veículo acidentado, evitando agravamento dos prejuízos, providenciar a perícia da ocorrência com autoridade local ou com a MAX CAMINHÕES, fotos do local e do veículo, antes que o mesmo seja removido do local do acidente;
- Informar às autoridades policiais os casos de desaparecimento, roubo ou furto do veículo. Caso o mesmo possua dispositivo de segurança, acionar imediatamente a empresa prestadora de serviços para que tome as devidas providências com relação ao bloqueamento e rastreamento do veículo;
- Avisar imediatamente à MAX CAMINHÕES a respeito do ocorrido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas e solicitar a presença da autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência no local do acidente e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência deve ser comunicado a MAX CAMINHÕES, bem como a identificação do causador do acidente e dos terceiros envolvidos, em caso de furto ou roubo. O ASSOCIADO deve também registrar o ocorrido no Departamento de Furtos e Roubos Nacional. Aguardar a autorização da MAX CAMINHÕES para se retirar do local da ocorrência com o intuito de melhorar os esclarecimentos sobre o ocorrido para dinamizar a tentativa de recuperação do bem.

XV. OCORRÊNCIAS QUE TORNAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO SEM EFEITO

Além dos casos previstos em lei, a MAX CAMINHÕES ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento de Proteção do Veículo em casos de:

- O não cumprimento integral dos itens deste REGULAMENTO.
- Omissão ou inexatidão de informações dadas pelo associado em qualquer época, bem como a omissão de sua mudança durante a vigência da proteção do veículo e quaisquer alterações referentes ao veículo

associado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação a MAX CAMINHÕES.

- Omissão de informações ou informações fraudulentas na comunicação do acidente à MAX CAMINHÕES, relativos à causa, natureza, gravidade e causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação para conclusão do processo.
- Fraudes ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens associados;
- Submeter o bem associado a riscos desnecessários ou atos imprudentes, antes, durante e após um acidente, bem como agravar os danos.
- Nos casos de guerra, revolução e ocorrências semelhantes. Ou seja, acidentes que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.
- Não efetuar o pagamento da proteção (boleto) em dia.

XVI. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Com o pagamento da proteção, a MAX CAMINHÕES ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

XVII. PAGAMENTO DA PROTEÇÃO

17.1. O pagamento da proteção é o valor pago pela MAX CAMINHÕES a título de ressarcimento de acidente, furto, roubo ou incêndio, limitada no máximo, ao valor estabelecido em cada proteção básica para o bem material.

17.2. O pagamento da proteção será efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Em casos de sindicância esse prazo poderá se estender por tempo indeterminado ou enquanto durar o processo para apuração das responsabilidades da ocorrência. Após o resultado do processo, a associação realizará ou não o pagamento do associado conforme o processo indicar. Em caso de pagamento, o mesmo será feito em cheque, nominal e cruzado, ou através da reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da

mesma espécie e valor, conforme disponibilidade do caixa da associação.

17.3. Será suspensa a contagem do prazo para o pagamento da proteção a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente, a partir do dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos.

XVIII. AVALIAÇÃO DE ADESÃO

- A Avaliação de Adesão é exigida no momento da filiação do veículo junto à entidade para a proteção. A MAX CAMINHÕES não se responsabilizará pela reparação das avarias já existentes no veículo constatadas através da avaliação de adesão;
- Ocorrendo acidente envolvendo partes ou peças que constem no relatório de avaliação como anteriormente avariadas, o valor de tais avarias será deduzido da proteção a ser paga, exceto no caso de proteção integral;
- É aceita a Adesão na MAX CAMINHÕES de indivíduos que não possuírem os documentos do veículo o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em seu nome. Porém o associado deve ter conhecimento de que em caso de indenização o valor a ser reparado irá para a pessoa física ou jurídica no qual esteja constando no DUT;
- Será necessária avaliação de adesão nas seguintes situações:
Proteção de veículo novo;
- Veículo "zero km" após 72 horas da emissão da nota fiscal e/ ou retirado da concessionária;
- Substituição do veículo;
- Exclusão de avarias;
- Será necessária reavaliação da adesão após o 5º. (quinto) dia de vencido o boleto, com a devida cobrança.

XIX. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

19.1. Acionar a MAX CAMINHÕES imediatamente em caso de acidente, roubo, furto ou incêndio do veículo associado e seguir as instruções passadas pelo atendimento MAX CAMINHÕES. O associado que não seguir ao acionamento estará passível de sanções e sindicância por parte da associação.

19.2. Acionar a Polícia Militar, para que seja feito a Ocorrência Policial no local e na hora em que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto.

19.3. Não fazer acordos sem comunicar a MAX CAMINHÕES. Em caso de acidente/ roubo/ furto/ incêndio, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e enviar a central Nota fiscal da carga que estava sendo transportada.

19.4. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-lo quando possível, no Registro Policial da Ocorrência. Neste documento deve constar: Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do acidente se houver.

XX. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

20.1 Em caso de Proteção Parcial e Integral decorrente de acidente ou Incêndio

- Cópia do CPF e RG;
- Cópia autenticada do contrato social e CNPJ (Pessoa Jurídica);
- Comprovante residencial (última conta de energia elétrica);
- Ficha - Proposta Cadastral de Sócio;
- CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Original (documento de transferência), preenchido a favor da MAX CAMINHÕES ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV original Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com o Seguro Obrigatório quitado (último exercício);
- Boletim de Ocorrência original/Laudo pericial (em casos de incêndio);
- Nota fiscal da carga que estava sendo transportada;

- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- IPVA'S originais quitados (exercício atual e anterior) - ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Extrato do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos, demais restrições, se houver). Caso haja alguma restrição, devem as mesmas ser regularizadas. Em seguida deve ser providenciada nova consulta ao DETRAN, com apresentação de novo extrato e dos originais dos documentos que comprovem a quitação dos débitos junto ao aludido órgão. Caso o DETRAN ou CETRAN-REGIONAL não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de muitas expedidas pelo DETRAN;
- Chaves do veículo;
- Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- Termo de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade.
- Nos casos de Proteção Parcial em que seja necessário a revisão do documento com laudo emitido no registro do sinistro (BO, BAT), o associado deverá conceder à Associação, uma procuração de plenos poderes para conferência e correção do documento perante aos órgãos responsáveis, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

20.2. Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada:

- Liberação de financeira ou Termo de Libertação do Bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado;
- Comprovante do último pagamento do serviço;
- Em caso de dúvida fundada e justificável, fica facultada à MAX CAMINHÕES a solicitação de documentos complementares.
- Extrato financeiro.

XXI. GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR MAX CAMINHÕES

- **Acessório:** entende-se como acessório rádio, toca-fitas, CD, televisões, amplificadores e alto-falantes originais ou não, rodas que não sejam as originais do veículo, desde que fixados de forma permanente.
- **Avarias Prévias:** danos existentes no veículo antes da contratação da proteção do(s) veículo(s), ou antes, de um acidente tais como ferrugem, amassamento e riscos.
- **Aviso de Acidente:** é a comunicação a MAX CAMINHÕES da ocorrência de eventos cobertos pela proteção do veículo.
- **Beneficiário:** pessoa que recebe a proteção prevista em caso de acidente com risco coberto. O associado pode escolher quantas e quais pessoas desejar, basta indicá-las no ato da contratação da proteção do veículo, desde que este preveja a figura do beneficiário. No caso de ausência de indicação, a proteção será paga ao cônjuge sobrevivente (50%) e aos herdeiros legais (50%); quando solteiro, aos herdeiros legais. O associado poderá, expressamente e a qualquer tempo, designar ou substituir os beneficiários da proteção do veículo.
- **Limite Máximo de Proteção:** valor máximo de proteção considerado para as garantias adicionais a cobertura de casco, não condicionado, entretanto ao prévio reconhecimento de que num eventual acidente venha a ser liquidado pelo seu pagamento integral. O limite máximo de proteção das coberturas contratadas está expresso no Regimento Interno.
- **Proposta de Proteção do Veículo:** é o instrumento que formaliza o interesse do proponente ou estipulante em efetuar a proteção do veículo.
- **Regulação de Acidente:** é a análise do acidente avisado a MAX CAMINHÕES, suas causas, natureza e gravidade.
- **Responsabilidade Civil:** A MAX CAMINHÕES não tem qualquer responsabilidade civil sobre os bens associados.
- **Risco:** possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, fortuito e quantificável.

- Roubo: é a subtração do bem associado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O roubo é considerado pela MAX CAMINHÕES quando registrado em Boletim de Ocorrência e instaurado Inquérito Policial.
- Recuperado: é o veículo acidentado, todo o remanescente material de um acidente ocorrido que pode ser reutilizado.
- Associado: pessoa física ou jurídica que contrata a proteção do veículo, em seu benefício ou de terceiros, em relação a qual a MAX CAMINHÕES assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato de proteção do veículo.
- Tabela de Referência: FIPE-USP publicação especializada com valor de mercado de veículos, utilizada pela MAX CAMINHÕES. A tabela de referência FIPE-USP será mantida durante toda a vigência da proteção do veículo. Se a tabela de referência FIPE-USP deixar de existir, ou se veículo associado deixar de constar nesta tabela, esta será automaticamente substituída pela tabela indicada na Proposta de Proteção do veículo.
- Terceiro: pessoa que, envolvida num acidente, não represente nenhuma das duas partes do contrato de proteção do veículo (associado e MAX CAMINHÕES).
- Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do associado, cônjuge, funcionários, sócios, representante do associado e preposto.
- Valor Determinado: quantia fixa garantida ao associado, em caso de proteção integral, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação. O valor do veículo é escolhido pelo associado no momento da contratação da proteção do veículo e está expresso no regimento interno.

XXII. FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza – Ceará, localizada a sede administrativa da MAX CAMINHÕES, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento ou ao Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

XXIII. TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA IMAGEM E INFORMAÇÕES

23.1. A MAX CAMINHÕES fica autorizada a utilizar a imagem do associado, de seu veículo e dos dados inerentes aos prejuízos nele sofridos, para fins de divulgação dos benefícios aos transportadores filiados, podendo utilizar-se de fotografias e filmagens a ser impressas, distribuídas e/ou veiculadas na mídia que julgar conveniente, sem qualquer limite de edições, exemplares e de exposições, para circulação no território nacional, assegurando também todos os direitos de plena utilização da imagem através de qualquer outro meio e por prazo indeterminado.

23.2. Ditas imagens, fotografias e dados poderão ser utilizados total ou parcialmente em produtos e campanhas de publicidade e propagandas institucionais e promocionais nas mídias: revista, jornal, televisão, website, DVD, CD-ROM, documentário institucional no formato vídeo ou cinema, slide, folheto, flyer, folder, catálogo, cartaz, livro, relatório, calendário, anuário, agenda, pôster, outdoor, busdoor, back-light, front-light, cartão postal, etiqueta, banner, bloco, apostila, crachá, convite, envelope, exposição (itinerante ou não), bem como em conferências, palestras, mostras nacionais e internacionais.

XXIV. CONDIÇÕES GERAIS:

Eventuais prejuízos causados a MAX CAMINHÕES, por parte do ASSOCIADO, seja por si ou por seus prepostos, empregados, administradores, agentes ou terceiros contratados, em decorrência de negligência, imprudência, imperícia ou omissão, serão de responsabilidade do próprio ASSOCIADO que causou. Em consequência, se alguma ação ou demanda for movida contra a MAX CAMINHÕES em face de ato ou fato de responsabilidade, a parte responsável, o ASSOCIADO deverá reembolsar todos os custos e despesas incorridos pela parte em tal ação, incluindo custos judiciais e honorários de advogados.

XXV. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O associado declara que todas as informações prestadas por ele à Associação de Proteção Veicular - MAX CAMINHÕES são verdadeiras, e caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social.

25.2. O associado declara que leu e que tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento, e que aceita todas as condições aqui estabelecidas.

25.3. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando todas as disposições anteriores contrárias.

25.4. Os casos omissos no presente regulamento, serão analisados pela Diretoria Executiva.

PARNAMIRIM/RN, 30 DE MARÇO DE 2022.